



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.122/2025

*INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha (Sargento Romanha), a saber:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Linhares, o Programa “Adote uma Árvore”, com o objetivo de incentivar o plantio, a doação, a adoção simbólica e a manutenção colaborativa de árvores em áreas urbanas do município, visando.

- I – ampliar a cobertura vegetal;
- II – melhorar a qualidade do ar;
- III – mitigar os efeitos da ilha de calor;
- IV – reduzir o escoamento superficial da água;
- V – contribuir para a diminuição de ruídos;
- VI – promover o embelezamento paisagístico da cidade; e
- VII – aumento da qualidade de vida e bem-estar.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa “Adote uma Árvore”:

- I – pessoas físicas;
- II – associações de moradores;
- III – organizações não governamentais (ONGs); e
- IV – empresas estabelecidas no Município de Linhares.

§ 1º A Administração Municipal manterá cadastro específico com registro do nome do adotante, da espécie arbórea e do endereço ou logradouro público em que a árvore foi plantada ou se encontra localizada, no caso de exemplares já desenvolvidos.

§ 2º O Programa será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente para a gestão do patrimônio público ambiental.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º As espécies utilizadas no Programa deverão ser, preferencialmente, nativas da região.

§ 4º As mudas plantadas no âmbito deste Programa poderão receber proteção física, mediante cercamento ou protetor adequado, previamente aprovado pela Municipalidade, de modo a evitar danos e garantir o desenvolvimento adequado.

§ 5º O Poder Executivo poderá realizar, inclusive em parceria com entidades privadas, ampla divulgação do Programa.

**Art. 3º** Os participantes do Programa receberão certificado de “Amigo(a) da Natureza” e termo de adoção, contendo informações sobre a espécie adotada, tais como:

I – nome popular e científico;

II – ciclo de desenvolvimento;

III – características específicas (época de floração, frutificação etc.); e

IV – necessidade de podas ou outros cuidados periódicos.

§ 1º Cada árvore adotada será identificada com placa de baixo impacto visual e ambiental, constando, no mínimo, o nome popular e científico da espécie.

§ 2º A identificação do adotante poderá constar na placa, se previamente autorizada, observados critérios de padronização a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** As podas e manejos técnicos das árvores do Programa somente poderão ser realizados:

I – pela Administração Municipal; ou

II – diretamente pelo adotante, desde que sob orientação técnica do órgão gestor competente.

**Art. 5º** A prática de atos de destruição, depredação ou vandalismo contra árvores vinculadas ao Programa deverá ser comunicada imediatamente ao órgão competente, para as devidas providências administrativas e legais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.